



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ
Av. Miguel Rosa, 3190 - Bairro Centro - Sul, Teresina/PI, CEP 64001-495
Telefone: - <http://www.seplan.pi.gov.br>

Contrato nº 12/2025

Processo nº 00017.001428/2024-76

Unidade Gestora: SEPLAN/PI



SECRETARIA
DO PLANEJAMENTO
SEPLAN



CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CONTRATO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL

REMUNERAÇÃO COM BASE NO TEMPO

MARÇO/2025

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE CONSULTORIA

PEQUENOS SERVIÇOS REMUNERAÇÃO COM BASE NO TEMPO

(FINANCIADO PELO ACORDO IBRD Nº 9596-BR - BIRD) CONTRATO

ESTE CONTRATO ("Contrato") é celebrado em 24 de março de 2025, entre O **Estado do Piauí**, por intermédio da **Secretaria de Estado do Planejamento**, doravante denominada **SEPLAN/PI** ("o Cliente"), sediada na Avenida Miguel Rosa, 3190, Centro/Sul, Teresina/PI, Cep 64001-490, inscrita no CNPJ 06.553.523/0001-41, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Planejamento, Dr. Washington Luís de Sousa Bonfim, e a Sra. **Maria Cleoneide Braga Moraes**, consultora individual especialista na área de monitoramento e avaliação, domiciliada na Rua Monsenhor Gil, 3040, Bairro Ilhotas, CEP: 64018-070, Teresina/PI;

CONSIDERANDO que o Cliente deseja que o Consultor execute os serviços mencionados abaixo e;

CONSIDERANDO que o Consultor está disposto executar esses serviços;

AS PARTES têm por justo e acordado o seguinte:

1. SERVIÇOS	O Consultor executará os serviços especificados no Anexo A - "Termo de Referência", que faz parte integral deste Contrato ("os Serviços").
2. PRAZO	O Consultor deverá executar os Serviços pelo o período de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite do acordo de empréstimo conforme item 8 do Anexo A - "Termo de Referência".

3. PAGAMENTO**A. Teto**

Pelos serviços prestados de acordo com o Anexo A, o Cliente pagará ao Consultor uma quantia que não seja superior a R\$ 10.560,00 (dez mil, quinhentos e sessenta reais) valor bruto e R\$ 7.403,7 (sete mil, quatrocentos e três reais e sete centavos) valor líquido, a título de remuneração pelos Serviços. Esse montante foi estabelecido supondo que incluía todos os custos e lucros do Consultor, bem como qualquer obrigação fiscal a que o Consultor possa estar sujeito. Os pagamentos efetuados sob este Contrato compreendem a remuneração do Consultor conforme estabelecida no subparágrafo B abaixo. Em caso de prorrogação do contrato, deverá ser realizado o respectivo ajuste do valor máximo, tendo-se como referência o valor indicado acima.

B. Remuneração

O Cliente pagará ao Consultor pelos serviços prestados de acordo com a remuneração por hora, com um máximo de seis horas por dia, conforme as valores acordados e estabelecidos no Anexo C, "Estimativa de Custo dos Serviços".

C. Condições de Pagamento

(i) O Cliente pagará ao Consultor, a título dos Serviços prestados o valor de R\$ 88,00 por hora de consultoria efetivamente realizada, o que correspondente ao limite de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) horas de consultoria. Os pagamentos serão mensais, mediante a apresentação de Relatórios Mensais de Atividades (RMA), conforme discriminado no item 6 do Anexo A - "Termo de Referência".

(ii) Da parcela referente à Remuneração do Consultor, o Cliente deduzirá as seguintes parcelas e outras que eventualmente incidam sobre a prestação de serviços objeto deste Contrato e cuja retenção seja de responsabilidade do Cliente, aplicando-se as bases de cálculo e alíquotas definidas na legislação pertinente:

1. 27,5% de Imposto de Renda, conforme a faixa de remuneração do prestador e calculado mediante a utilização da tabela progressiva constante no Anexo II da IN/RFB nº 1500/2014;
2. 5% de Imposto sobre Serviços (ISS); e
3. 11% de INSS, incidente sobre a sua remuneração recebida, observado o limite máximo do salário de contribuição para o segurado contribuinte individual, de acordo com o inciso II, alínea "a", do art. 37 da IN/RFB nº 2110/2022.

(iii) A despesa do Cliente relativa aos encargos patronais incidirá em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da remuneração paga ou creditada, no decorrer do mês, ao contribuinte individual, que lhe presta serviço, como prevê o art. 43, inciso III da IN/RFB nº 2110/2022.

(iv) Os pagamentos serão efetuados em real até 05 (cinco) dias úteis após o aprova do relatório de atividades pelo gestor e/o ordenador de despesas, conforme subitem 6.3 do Anexo A- Termo de Referência.

(v) A dotação orçamentária do presente contrato está prevista através da Fonte 754, Natureza da Despesa 339035.

D. Diárias

O contratante pagará ao Consultor as diárias:

(i) Em caso de necessidade de deslocamento do(a) Consultor(a), exclusivamente em razão do serviço, as despesas com hospedagem e alimentação serão pagas na forma de diárias, solicitadas pelo chefe imediato o qual determinará o objetivo, o destino e a quantidade de diárias a serem solicitadas.

	(ii) A prestação de contas se dará mediante a apresentação da documentação comprobatória, como recibos ou notas fiscais emitidas em nome do (a) próprio (a) Consultor (a). Em caso de não cumprimento, reprovação ou aprovação parcial da prestação de contas, o(a) Consultor(a) deverá efetuar a devolução dos valores recebidos à conta do Erário.
4. ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO	A. Gestor do Contrato O Cliente designa <i>Célio de Sousa Pitanga</i>, matrícula 372312-7, como Gestor do presente contrato, que terá como responsabilidades administrar as atividades sujeitas à este Contrato, receber e aprovar faturas para pagamento e aceitar outros itens a serem entregues pelo Consultor. B. Registros e Contabilidade O Consultor deverá manter o registro e a contabilidade exatos e sistemáticos dos Serviços, que identifiquem claramente todos os encargos e despesas. O Cliente se reserva o direito de verificar ou de indicar uma empresa de contabilidade bem conceituada para fazer a auditoria dos registros do Consultor, referentes aos montantes solicitados nos termos deste Contrato, durante o seu prazo de execução e de qualquer prorrogação, e por um período de três meses após o encerramento do Contrato.
5. PADRÃO DE DESEMPENHO	O Consultor se compromete a executar os Serviços com um alto padrão de competência e integridade ética e profissional.
6. CONFIDENCIALIDADE	O Consultor não poderá divulgar, durante o prazo deste Contrato e até dois anos após o seu término, qualquer informação confidencial ou de propriedade do Cliente, referente aos Serviços, a este Contrato ou aos negócios ou operações do Cliente, sem o consentimento prévio e por escrito deste último.
7. PROPRIEDADE DO MATERIAL	Quaisquer estudos, relatórios ou outro material, gráficos, tabelas, planilhas, documentos de licitação ou de outro tipo, elaborados pelo Consultor para o Cliente nos termos deste Contrato, passarão a pertencer e permanecerão como propriedade do Cliente.
8. O CONSULTOR NÃO SE ENVOLVERÁ EM DETERMINADAS ATIDADES	O Consultor concorda que, durante a execução deste e após o seu término estará desqualificado para o fornecimento de bens, obras ou serviços (diferentes destes Serviços ou de alguma continuação dos mesmos), destinados a qualquer projeto ou atividades resultantes ou vinculados aos serviços deste contrato.
9. SEGURO	O Consultor será responsável pela obtenção de qualquer cobertura de seguro necessária.
10. CESSÃO DO CONTRATO	O Consultor não poderá ceder este Contrato nem subcontratar qualquer de suas partes, sem o prévio consentimento por escrito do Cliente.
11. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E IDIOMA DO CONTRATO	Ao Contrato serão aplicáveis as leis do Brasil, as Diretrizes do Banco Mundial, e o idioma de regência será o Português do Brasil.
12. REAJUSTE DO PREÇO	Poderá ser admitido, por solicitação do Consultor, o reajuste dos preços dos serviços, com base no Índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo), ou inerente a maior vantajosidade para a administração, contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

	No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Cliente pagará ao Consultor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
13. OBRIGAÇÕES DA CONSULTOR (A)	Será de responsabilidade do Contratado: a) A execução das atividades determinadas pela UCP e a entrega dos relatórios dentro dos padrões de qualidade esperados; b) Comprovação do recolhimento dos impostos cabíveis.
14. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE	a) Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades desenvolvidas e recebimento dos relatórios; b) Proporcionar todas as facilidades para que o Consultor possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo; c) Receber relatórios e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência; d) Rejeitar, no todo ou em parte, os relatórios entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo Consultor; e) Responsabilizar-se pelas despesas relativas a transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário o deslocamento do Consultor.
15. FRAUDE E CORRUPÇÃO	O Banco tem como política exigir dos Mutuários (inclusive dos beneficiários de financiamento do Banco), licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, terceirizados, consultores terceirizados, prestadores de serviços ou fornecedores, agentes (declarados ou não) e qualquer um de seus funcionários, que se pautem pelo mais alto padrão ético e se abstenham de envolvimento em práticas de fraude e corrupção nos processos de aquisição, seleção e execução de contratos por ele financiados. Para tanto: a. Para os fins desta disposição, o Banco dá aos termos abaixo as seguintes definições: i. “prática corrupta” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, coisa de valor com a intenção de influenciar de forma indevida o modo de agir de terceiros; ii. “prática fraudulenta” refere-se a qualquer ação ou omissão, inclusive declarações inverídicas, que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou busque induzir uma parte a erro com o objetivo de obter benefício financeiro ou de outra natureza ou de evitar uma obrigação; iii. “prática colusiva” refere-se a uma combinação entre duas ou mais partes para alcançar um objetivo escuso, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte; iv. “prática coercitiva” significa causar prejuízo ou dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte; v. “prática obstrutiva” significa: (a) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de obstruir investigação do Banco referente a supostas práticas de corrupção,

fraude, coerção ou conluio; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou

(b) atos que tenham como objetivo impedir o Banco de exercer seu direito a inspeções ou auditorias, previsto no parágrafo 2.2 e abaixo.

b. O Banco rejeitará propostas de adjudicação se verificar que a empresa ou a pessoa física recomendada para adjudicação do contrato, qualquer um dos seus funcionários ou seus agentes, consultores terceirizados, fornecedores, prestadores de serviços e/ou os funcionários destes, teve envolvimento, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução quando concorreu ao contrato em questão;

c. Além das tutelas judiciais previstas no correspondente Acordo Legal, o Banco poderá tomar outras medidas cabíveis, entre elas declarar a aquisição viciada, se concluir, em qualquer momento, que os representantes do Mutuário ou de um beneficiário de uma parcela qualquer dos recursos do empréstimo tiveram envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, de conluio, coerção ou obstrução durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha tomado oportunamente as medidas cabíveis, a contento do Banco, para combater essas práticas quando ocorrerem, inclusive ao não cientificar o Banco quando tomar conhecimento dessas práticas;

d. Será objeto de sanções pelo Banco qualquer empresa ou pessoa física, conforme as Diretrizes Anticorrupção do Banco e as políticas e procedimentos vigentes sobre aplicação de sanções estabelecidas no Sistema de Sanções do Grupo Banco Mundial, se ficar constatado, em qualquer momento, seu envolvimento em Fraude e Corrupção em processos de aquisição, na seleção e/ou na execução de um contrato financiado pelo Banco;

e. O Banco solicita que os documentos de solicitação de ofertas/propostas e os contratos financiados com empréstimo por ele concedido contenham cláusula por meio da qual os licitantes (candidatos/proponentes), consultores, prestadores e fornecedores, assim como seus prestadores e consultores terceirizados, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores se obrigam a autorizá-lo a inspecionar^[1] todas as contas e registros, além de outros documentos referentes ao processo de aquisição, seleção e execução do contrato, e a submetê-los a auditoria a cargo de profissionais por ele designados;

f. Nas operações a serem financiadas pelo Banco usando métodos de aquisição oficiais do país, bem como nas PPPs, o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato do Banco exige que os licitantes (candidatos/proponentes) e consultores que apresentam ofertas/propostas se comprometam a aceitar a aplicação das Diretrizes Anticorrupção e a observá-las, durante o processo de aquisição, seleção e/ou execução do contrato, incluindo o direito do Banco de aplicar sanções, estabelecido no parágrafo 2.2 d., e de inspecionar e auditar, estabelecido no parágrafo 2.2 e. Os Mutuários consultarão e aplicarão as listas de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas de contratar com o Banco. Caso o Mutuário firme contrato com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis; e

g. Quando uma agência da Organização das Nações Unidas (ONU) for selecionada pelo Mutuário para a aquisição de bens, obras, serviços técnicos e assistência técnica, conforme disposto nos parágrafos 6.47, 6.48, 7.27 e 7.28 deste Regulamento de Aquisições, no âmbito de contrato firmado entre o Mutuário e a agência da ONU, o Banco exigirá que as disposições do parágrafo 2 deste Anexo relativamente às sanções por Fraude ou Corrupção sejam aplicadas na sua totalidade a todos os fornecedores, consultores, prestadores e consultores terceirizados, prestadores de serviços e seus funcionários, que firmaram contratos com a agência da ONU. Como exceção ao disposto acima, os parágrafos 2.2 d. e 2.2 e. não se aplicarão à agência da ONU nem aos seus funcionários, e o parágrafo 2.2 e. não se aplicará aos contratos entre a agência da ONU e seus fornecedores e prestadores de serviço. Nesses casos, a agência da ONU aplicará suas próprias normas e regras para investigar alegações de Fraude ou Corrupção, sem prejuízo das cláusulas e condições que o Banco e a agência da ONU possam acordar, inclusive a obrigação de informar periodicamente o Banco das decisões e medidas tomadas. O Banco se reserva o direito de exigir que o Mutuário invoque medidas como as de suspensão ou rescisão. As agências da ONU consultarão a lista de empresas e pessoas físicas suspensas ou impedidas elaborada pelo Grupo Banco Mundial. Caso a agência da ONU firme contrato ou ordem de compra com empresa ou pessoa física suspensa ou impedida pelo Grupo Banco Mundial, o

	Banco não financiará as despesas correspondentes e estará facultado a aplicar outras medidas cabíveis. h. Se o Cliente concluir que o Consultor e/ou seus Subconsultores participaram de prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato ou ao executá-lo, poderá, após notificar o Consultor em um prazo de 14 dias, rescindir o contrato do Consultor.
16. DA RESCISÃO	A. Por Inexecução do Contrato: Sem prejuízos de outras sanções eventualmente aplicáveis, o “Cliente” pode rescindir unilateralmente o Contrato, através de simples notificação escrita ao “Consultor”, nos seguintes casos: a. Quando o(a) Consultor(a) deixar de cumprir as suas obrigações contratuais; ou b. Quando do desenvolvimento dos trabalhos, o(a) Consultor(a) demonstrar manifesta incapacidade de executar os Serviços. Em caso de rescisão do Contrato, nos termos acima especificado, o “Cliente” pagará ao(a) Consultor(a) única e exclusivamente os serviços até então executados e aprovados. B. Por Conveniência do Cliente: O “Cliente” poderá, mediante notificações escrita dirigida ao(a) Consultor(a), rescindir unilateralmente a totalidade ou parte do Contrato, indicando a partir de que data a rescisão se torna efetiva. Neste caso, o “Cliente”, deverá remunerar o(a) Consultor(a) pelos trabalhos realizados até a data da rescisão, e devidamente aprovados. C. Por envolvimento do(a) Consultor(a) em práticas corruptas ou fraudulentas: Este contrato também será rescindido unilateralmente pelo “Cliente”, caso o Consultor, sob o entendimento do Cliente ou do Banco Mundial, tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas (como definido nas Diretrizes de Seleção e Contratação de Consultores por Mutuários do Banco do Banco), tanto no âmbito do processo de contratação quanto da execução contratual. D. Por Iniciativa do(a) Consultor(a): Este Contrato poderá ser rescindido por iniciativa do(a) Consultor(a), sem que configure descumprimento dos termos contratuais, por motivo de força maior ou caso fortuito, plenamente justificados e aceitos pelo Cliente, desde que comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, e se não resultar em descontinuidade das atividades desenvolvidas pelo(a) Consultor ou prejuízo ao Cliente. Não se aplica nenhum tipo de multa financeira a ambas as partes.
17. DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	O “Cliente” e o “Consultor” farão os esforços necessários para resolver amigavelmente os litígios e conflitos que surgirem, por motivo da execução do presente Contrato. As partes elegem o Foro Judiciário da Comarca de Teresina para dirimir possíveis dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Teresina (PI), 24 de março de 2025.

(assinado eletronicamente)

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

Secretário de Estado do Planejamento - SEPLAN/PI

(assinado eletronicamente)

MARIA CLEONEIDE BRAGA MORAES

Consultora Contratada

[1] Neste contexto, as inspeções costumam ser de natureza investigativa (i.e., forense). Envolvem a realização de atividades exploratórias pelo Banco ou por pessoas por este indicadas para tratar questões específicas relacionadas às investigações/auditorias, tais como apuração da veracidade de alegações de fraude e corrupção, através dos mecanismos apropriados. Tais atividades incluem, entre outros: acessar e examinar os registros financeiros de uma empresa ou pessoa física, providenciando cópias do que for relevante; acessar e examinar quaisquer outros documentos, dados e informações (sejam em papel ou em formato eletrônico) considerados relevantes para a investigação/auditoria, providenciando cópias do que for relevante; entrevistar funcionários e outras pessoas relevantes; realizar inspeções físicas e visitas de campo; e providenciar a verificação de informação por terceiros.

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 00017.001425/2024-32

PROJETO PDH PIAUÍ

PROGRAMA DE INVESTIMENTO EM SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL PARA RECUPERAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO PÓS-COVID 19

BANCO MUNDIAL

BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO – BIRD

ACORDO DE EMPRÉSTIMO:

PROCESSO Nº 00017.001428/2024-76

REFERÊNCIA STEP: SEPLAN-82

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA INDIVIDUAL

TÍTULO DA CONTRATAÇÃO: ESPECIALISTA EM MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO - M&A

DATA DE ELABORAÇÃO: 24 DE JUNHO DE 2024

DEFINIÇÕES E SIGLAS

AQUISIÇÕES	Abrangem as Licitações (Bens, Obras e Serviços) e as Seleções de Consultoria (Empresas ou Consultores Individuais)
BIRD	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento
CONTRATANTE	Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN
MOP	Manual Operativo do Projeto
OS	Ordem de Serviço
PA	Plano de Aquisições
PAD	Documento de Avaliação do Projeto (Project Appraisal Document)
PDH	Projeto de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-covid 19 no Piauí
SASC	Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos
SEPLAN	Secretaria de Estado do Planejamento
SESAPI	Secretaria de Estado da Saúde do Piauí
SI	Secretaria Implementadora (SESAPI e SASC)
TDR	Termo de Referência
UCP	Unidade de Coordenação do Projeto (SEPLAN)
UIP	Unidade de Implementação do Projeto (SESAPI e SASC)

1. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência (TDR) visa à contratação de Consultoria Individual em Monitoramento e Avaliação – M&A, para apoiar tecnicamente e fortalecer a capacidade da Unidade de Coordenação do Projeto (UCP), visando monitorar, medir e avaliar os indicadores e os resultados do Projeto de Investimento em Saúde e Proteção Social para Recuperação do Desenvolvimento Humano Pós-COVID 19 no Piauí (PDH).

2. ANTECEDENTES E CONTEXTO

2.1 Dado o contexto socioeconômico do Estado e as múltiplas vulnerabilidades, o Governo do Estado do Piauí buscou apoio do BIRD para a implementação Projeto PDH. O custo total do Projeto é de US\$ 62,5 milhões, sendo US\$ 50 milhões financiados pelo BIRD.

2.2 O PDH tem por objetivo de desenvolvimento fortalecer os sistemas de vigilância em saúde, proteção social e prestação de serviços de emprego para beneficiar a população vulnerável do Estado.

2.3 O Contrato de Empréstimo negociado e o MOP preveem no Anexo 2 – Seção I – Arranjos de Implementação e subitem 3.1.2 do item 3 – Arranjo de Execução do Projeto, respectivamente, que será estabelecida uma UCP, composta por um Diretor, Gerente, uma Unidade de Gestão Ambiental e Social, Unidade de Monitoramento e Avaliação, Unidade de Aquisições e Unidade de Gestão Financeira, que coordenarão as atividades vinculadas ao seguimento, avaliação e auditoria para monitorar a execução do Projeto e o alcance de seus objetivos.

2.4 A UCP do PDH foi criada através do Decreto Nº 22.615, de 18 de dezembro de 2023.

2.5 Devido à especificidade dos trabalhos a serem executados, existe uma grande dificuldade na identificação de profissionais com requisitos técnicos e conhecimentos específicos na área de Gestão Financeira de Projetos de Operação de Crédito que possam apoiar o Governo do Estado nas atividades a serem realizadas pela UCP.

2.6 Embora o acordo de empréstimo ainda não tenha sido firmado, o regulamento do ente financiador permite que o mutuário possa se valer da contratação antecipada, devendo, contudo, observar o regulamento de aquisições do BIRD.

2.7 Com o objetivo de acelerar a execução do projeto, faz-se necessária a contratação de forma antecipada de Consultor Individual Especialista em Gestão Financeira para a Unidade de Gestão Financeira da UCP. Esta medida minimizará o risco de baixa execução no início do projeto, pelo fato de já se prover profissionais que possam dar andamento aos processos orçamentários e financeiros necessários ao projeto, o que por via de consequência, representa ganhos para o Estado, assim que o contrato de empréstimo for assinado e o projeto entrar em efetividade.

3. ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 O Consultor deverá realizar as atividades abaixo indicadas:

1. Implementar metodologia e ferramentas para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo o desenvolvimento de um painel de monitoramento dos indicadores;
2. Realizar o acompanhamento/monitoramento sistemático do cumprimento das metas dos indicadores do Projeto indicados na Matriz de Resultados do Documento de Avaliação do Projeto (Project Appraisal Document, PAD) e Manual Operativo do Projeto (MOP), analisando as informações recebidas das Unidades de Implementação do Programa – UIPs, e trabalhando com as equipes das Secretarias Implementadoras – SIs, para esclarecer, corrigir ou melhorar as informações a serem reportadas ao agente financiador;
3. Apoiar a SEPLAN/UCP e as UIPs na execução de atividades relacionadas ao monitoramento dos indicadores do Projeto;
4. Apoiar as UIPs no cumprimento dos procedimentos e compromissos definidos para atingimento dos resultados esperados;
5. Elaborar relatórios descritivos semestrais com observações claras e objetivas dos indicadores de Objetivo de Desenvolvimento e Intermediários orientados para captar, organizar e difundir o alcance do Projeto. Tais informações serão incluídas nos Relatórios de Monitoramento e Avaliação do Projeto;
6. Propor metodologias, tecnologias e fluxos para otimizar o monitoramento e a avaliação dos resultados do projeto, assim como para identificar seus níveis de eficiência, eficácia e efetividade;
7. Desenvolver, com o apoio da coordenação geral do Projeto e da equipe técnica, um protocolo de lições aprendidas;
8. Sugerir medidas corretivas ao planejamento e à execução do Projeto a fim de otimizar a eficiência de seus processos e de potencializar o alcance de suas metas;
9. Cumprir com as atividades definidas no MOP e qualquer outra atividade que seja requerida pela UCP; e
10. Desempenhar outras atribuições correlatas que se fizerem necessárias, designadas pelo Gerente do Projeto.

3.2 O rol de atividades aqui listado não é exaustivo podendo, para atingir os objetivos do Projeto PDH, serem incluídas novas atividades na execução dos serviços de consultoria, desde que coerentes com o objetivo da contratação e com o perfil do profissional contratado.

3.3 As atividades acima apresentadas deverão ser executadas de tal forma que, ao longo do prazo contratual, facilitem a conclusão e a aceitação das atividades do Projeto, em consonância com as políticas do BIRD, instrumento contratual e demandas de auditoria e demais órgãos de controle.

3.4 O Consultor deverá comunicar de forma imediata à SEPLAN/UCP de qualquer problema crítico ou irregularidade relatada na execução nos diferentes processos e demandas específicas contidas no escopo do Projeto.

4. RESULTADOS E PRODUTOS

4.1 O Consultor selecionado deverá apresentar relatórios mensais e consolidados semestrais, circunstanciando as atividades realizadas por ele e os resultados alcançados, orientados para captar, organizar e difundir o alcance do Projeto;

4.2 Os Relatórios deverão ser elaborados de forma concisa, objetiva e coerente com os respectivos escopos, evitando-se desperdício com documentos repetitivos e volumosos;

4.3 Os relatórios mensais devem refletir o escopo das atividades, item 3 deste TDR. Tendo em vista se tratarem de ações continuadas e com o mesmo objeto, deverá ser apresentado em formato padronizado, previamente acordado com a SEPLAN/UCP;

4.4 Os relatórios semestrais serão elaborados a partir de dados e informações produzidas pelos relatórios técnicos de monitoramento desenvolvidos pela SEPLAN e pelas SIs;

4.5 O conteúdo do relatório deverá contemplar a identificação do Consultor, o período de referência, a carga horária e a descrição das atividades realizadas, contendo no mínimo:

1. Planilha de medição dos serviços executados: indicando a remuneração do Consultor, o nome e a suas atividades, especialidade, unidade de medida (hora técnica), quantidade executada, preço unitário e preço total.
2. Síntese da Execução dos Serviços, onde deverá apresentar as atividades desenvolvidas na medição e detalhada pelo Consultor.

3. Evidências que comprovem a prestação dos serviços realizados, tais como: e-mail, ofício, agenda de missão, atas de reuniões, registros fotográficos, entre outros registros ou documentos que evidencie que o Consultor executou seus serviços.
4. Relato acerca das contribuições técnicas implementadas pelo Consultor para a melhoria e otimização das atividades contratadas, tais como inovações de abordagem, aporte de conhecimento, otimização de processos e procedimentos, incremento das competências do cliente para a execução das atividades inerentes aos serviços do consultor, etc.
5. O relatório deverá conter campo para o Visto da SEPLAN/UCP com a seguinte redação: “Declaro, para os devidos fins, que este relatório está avaliado e aprovado nos termos do contrato XX/202X.”

4.5 O Consultor deverá apresentar, no mês programado de encerramento do contrato, um Relatório Final (Relatório de Encerramento Contratual - Entrega dos Trabalhos), na mesma estrutura do relatório mensal, com uma descrição sucinta das atividades realizadas ao longo do período, indicando as principais dificuldades e soluções, acrescentando um capítulo de Lições Aprendidas.

4.6 Os relatórios deverão ser apresentados devidamente assinado, através do e-mail da SEPLAN/UCP (ucp.pdh@seplan.pi.gov.br) em formato pdf, com tamanho máximo de cada arquivo de 15MB, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, para avaliação e aprovação da SEPLAN/UCP.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 A prestação dos serviços de consultoria será realizada mediante um Contrato por Tempo cujo prazo estimado de execução é de 12 (doze) meses, com carga horária de 30 horas semanais, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço (OS) pelo Contratante.

5.2 Mediante acordo entre as partes e de comprovada avaliação do desempenho satisfatório do Consultor contratado, o prazo de execução poderá ser prorrogado por igual período até o limite do acordo de empréstimo.

6. DOCUMENTOS TÉCNICOS / LEGISLAÇÃO

6.1 Durante a execução dos serviços deverão ser seguidos os documentos técnicos e normas abaixo relacionadas:

1. Acordo de Empréstimo;
2. MOP;
3. PAD;
4. Plano Operativo Anual (POA);
5. Plano de Aquisições do Projeto;
6. Plano de Implementação do Projeto (PIP);
7. Marco da Política de Reassentamento;
8. Marco de Gestão Ambiental e Social;
9. Plano de Envolvimento das Partes Interessadas;
10. Plano de Compromisso Ambiental e Social;
11. Diretrizes de Desembolsos para financiamento de projetos de investimento do Banco Mundial; e
12. Manual de Gerenciamento Financeiro do Banco Mundial.

6.2 Em caso de contradição entre o Acordo de Empréstimo e o MOP, prevalecerá o que consta no primeiro.

7. DIREITOS AUTORAIS E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 O conteúdo dos documentos, relatórios e demais materiais produzidos no âmbito da consultoria não poderão ser divulgados a quaisquer terceiros sem a autorização prévia, expressa e por escrito da Contratante.

7.2 Todas as informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste Termo de Referência pertencerão à Contratante.

7.3 As informações e materiais produzidos a partir dos trabalhos objeto deste Termo de Referência poderá ser utilizados e reproduzidos total ou parcial pela Contratante, inclusive em período posterior ao encerramento do

contrato, respeitando-se e reconhecendo-se os direitos de propriedade intelectual estipulados em lei.

7.4 Deverá ser solicitada autorização da Contratante para a publicação e reprodução de materiais bibliográficos na forma de artigos, trabalhos acadêmicos, para congressos e eventos científicos, entre outros, produzidos a partir de informações e materiais resultantes deste Termo de Referência.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O Consultor realizará seus trabalhos nas instalações da SEPLAN/UCP, localizada no endereço Av. Miguel Rosa, 3190 - Centro/Sul, CEP: 64.001-495 - Teresina-PI, bem como nos locais de intervenção do projeto.

8.2 O Consultor, a critério do Contratante, poderá ainda e desde que previamente autorizado, realizar atividades na modalidade "Home Office".

8.3 Se, por ventura, forem realizados trabalhos pelo Consultor, na modalidade "Home Office", todos os custos inerentes, a exemplo de equipamentos, energia, telefonia e internet serão de responsabilidade do Consultor.

9. PERFIL PROFISSIONAL

9.1 Para a função de Especialista em Monitoramento e Avaliação de Projeto o(a) profissional concorrente deverá apresentar e comprovar as seguintes qualificações e experiências:

- Formação superior em área condizente com a função a ser desempenhada, incluindo nas áreas da Administração, Economia, Serviço Social, Ciências Sociais ou da Saúde, com diploma reconhecido pelo MEC;
- Experiência comprovada de no mínimo 5 anos com monitoramento e avaliação de projetos, sendo um diferencial ter trabalhado com projetos financiados por organismos multilaterais;
- Experiência com operação de bases de dados e indicadores, assim como familiaridade com ferramentas de geotecnologia e inteligência de informação (BI), sendo um diferencial ter trabalhado nos setores de saúde e proteção social; e
- Conhecimento básico do idioma inglês.
- É desejável:
 - Experiência na concepção e condução de treinamento em M&A;
 - Experiência no desenvolvimento e implementação de diretrizes e ferramentas de M&A;
 - Experiência em gestão de avaliações externas e/ou internas;
 - Experiência na condução de missões de campo para avaliar o desempenho e resultados de projetos/programas;
 - Experiência em coleta e análise de dados, incluindo desenho de questionários e realização de entrevistas;
 - Pós-graduação em área relacionada a Gestão Pública, Gestão de Projetos, Gestão de Riscos;
 - Curso de mestrado na área de Gestão Pública, Gestão de Projetos; e
 - Experiência com processos de monitoramento e avaliação em projetos financiados com recursos de organismos multilaterais, em especial o BIRD.

10. INSUMOS DISPONÍVEIS

10.1 A Contratante disponibilizará ao Consultor local para o desempenho de suas atividades na SEPLAN/UCP, incluindo disponibilização de mobiliário e equipamentos de informática, e meios para locomoção e diárias quando necessárias viagens pelo projeto.

11. DESPESAS REEMBOLSÁVEIS

11.1 A presente contratação não compreende o pagamento de despesas reembolsáveis. As despesas com transporte (aéreo ou terrestre) em classe econômica poderão ser pagas com recursos do Projeto; as despesas com deslocamento, hospedagem e/ou alimentação relacionadas ao Projeto serão custeadas pela Contratante, com recursos de contrapartida.

12.1 A gestão e coordenação da prestação dos serviços do contrato do Consultor Individual Especialista em M&A, será feita pela SEPLAN/UCP.

Célio de Sousa Pitanga
Diretor de Operações Externas
SEPLAN - PI

ESTIMATIVA DE CUSTOS			
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ (SEPLAN-PI)			
Tipo de Consultoria: Individual			
Título da Consultoria: Especialista em Monitoramento e Avaliação			
Método de Seleção: Consultor Individual			
Duração (Meses):	12	Carga Horária Mens:	120
Remuneração		Despesas Reembolsáveis	
Consultor	Valor hora	Nº horas	Total
Consultor Individual ¹	88,00	1.440	126.720,00
NÃO HÁ PREVISÃO PARA DESPESAS REEMBOLSÁVEIS.			
Remuneração Bruta:		126.720,00	
(+ INSS patronal (20%))		25.344,00	
Total Custo contrato com encargos socias em R\$		152.064,00	
Total Custo contrato com encargos em USD		28.370,15	
Cotação Dolar PTAX venda em 13/06/24		5,36	
		Remuneração Bruta Mensal	R\$ 10.560,00
		(-) INSS consultor	R\$ 856,46
		(-) ISS	R\$ 528,00
		(-) IRRF	R\$ 1.772,47
		Remuneração Líquida	R\$ 7.403,07
¹ Valor da hora de trabalho incluindo tributos (INSS, IRRF e ISS) do profissional. Referência tabela SENAC 2023, valor da hora para "Nível do consultor especialista I, nível "E" de R\$ 88,00.			
Simulação de alíquota efet: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATRJO/Simulador/simulador.asp?tipoSimulador=M			



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0**, Secretário de **Estado do Planejamento**, em 25/03/2025, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017299126** e o código CRC **6D5C582E**.

Referência: Processo nº 00017.001428/2024-76

SEI nº 017299126